



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



CARTA CONVITE Nº 001 / 2013

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, faz público, para o conhecimento dos interessados que às 15:00 horas do dia 21 de Janeiro de 2013, serão abertas as propostas referentes a este CONVITE, as quais deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até as 15:00 horas do mesmo dia, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

II - OBJETO

O presente CONVITE visa a escolha da melhor proposta para Prestação de serviços de publicação que compreende a divulgação de atos oficiais do Município representados por: Atos, Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Editais, Balanços, Balancetes, Contratos, e Outras matérias de comunicações institucionais e documentos cuja publicação torna-se obrigatórias. Serão utilizados os formatos: 25.350 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta) centímetros de coluna, matéria em corpo 10 (dez) e título em corpo de letra 14 (quatorze).

III - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00

IV - SUPORTE LEGAL

Este CONVITE é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- 1 - Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 2 - Lei Orgânica do Município.

V - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

A Câmara Municipal, através da Comissão de Licitação, fornecerá cópia do CONVITE, especificação e demais elementos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



VI - DOS PARTICIPANTES

Os fornecedores cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, poderão participar desta licitação.

O licitante vencedor do certame terá que apresentar em original ou cópias autenticadas dos documentos referentes à prova de quitação e regularidade Fiscal junto ao (INSS), (FGTS) e cópia do CNPJ em vigor, tão logo seja sua convocação para a assinatura do instrumento de contrato.

VII – PROPOSTAS

1 - A proposta deverá ser preenchida à máquina, sem rasuras ou borrões, apresentada em envelopes fechados e mencionará:

- a) - CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., REFERENTE CARTA CONVITE Nº 001 / 2013 (1 PROPOSTA).
- b) - Preços absolutamente líquidos, fixos, irredutíveis e computados todas as despesas;
- c) - O prazo de validade da proposta será de 15 (quinze) dias;
- d) - O prazo dos serviços terá a duração até 31 de dezembro de 2013, a partir da assinatura do contrato.
- e) - Condições de pagamento: os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais e iguais, as quais deverão ser pagas após 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal/fatura, acompanhado do atestado de recebimento dos serviços.
- f) - O licitante ficará responsável por todos os danos que porventura causar ao Município ou a terceiros, quer sejam de natureza pessoal ou material;
- g) - A proposta será a constante do Anexo I, ou em impresso do próprio proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



VIII - JULGAMENTO

Caberá a Comissão Julgadora, classificar os proponentes por ordem numérica crescente, a partir daquela que apresentar proposta mais vantajosa, a qual será atribuído ao primeiro lugar.

Será considerada mais vantajosa, a proposta de menor preço conforme dispõe o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No caso de absoluta igualdade de condições entre as propostas de dois ou mais proponentes, a Comissão de Licitação procederá sorteio para decidir à qual dos proponentes caberá a ADJUDICAÇÃO.

Caberá ao Presidente da Câmara, a HOMOLOGAÇÃO desta Carta Convite e o julgamento dos recursos eventualmente interpostos pelos proponentes.

A Câmara Municipal ficará reservado o direito de rejeitar uma, várias, ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em condições técnicas ou financeiras capazes de assegurar a prestação satisfatória dos serviços de Publicação, dispensar formalidades omitidas ou revelar irregularidades sanáveis.

IX - DA MULTA

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo da Câmara, o CONTRATADO incorrerá em multa à razão de 10 % (dez por cento), do valor do pagamento anterior efetuado no caso de inadimplência.

X - CONTRATO

A lavratura do termo de contrato obedecerá a minuta que faz parte integrante deste Edital conforme anexo II.

Monte Azul Paulista, 11 de Janeiro de 2013.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



ANEXO I

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

REF: CARTA CONVITE N° 001/2013 - PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores:

1 - Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis n°s. 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, e as cláusulas e condições da Carta Convite n° 001/2013.

2 - Propomos a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, prestar os seguintes serviços:

Descrição	Valor Mensal	Valor Total
Prestação de serviços de publicação de divulgação de atos oficiais do município representados por: Atos, Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Editais, Balanços, Balancetes, Contratos, e outras matérias de comunicações institucionais e documentos cuja publicação torna-se obrigatórias. Serão utilizados os formatos: 25.350 centímetros de coluna, matéria em corpo 10 (dez) e título em corpo de letra 14 (quatorze).	R\$	R\$
TOTAL.....	R\$.	R\$.

Valor por extenso (.....).

3 - Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4 - O prazo de validade desta proposta é de () dias.

5 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais e iguais, que deverão ser pagas após 5 (cinco) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura.

6 - Preços absolutamente líquidos, computadas todas as despesas que incidam sobre os serviços objeto deste, fixo e irredutível.

7 - O prazo dos serviços terá a duração a partir da assinatura do contrato e término em 31/12/2013.

8 - A proponente ficará responsável por todos os danos que porventura causar ao município ou a terceiros, que sejam de natureza pessoal ou material.

9 - Declara, ainda, que a proponente levou em consideração todas as obrigações financeiras a seu cargo e que está ciente de que não serão admitidos posteriores acréscimos, reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

Local e Data.

(assinatura e carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA SP, E _____ .-

I - PARTES:

A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. João Manoel, nº 90, inscrita no CNPJ sob o nº 54.163.167/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO DA COSTA FILHO**, brasileiro, casado, sindicalista, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., à Rua Jovita Pereira Plaza, nº. 25, portador do RG.nº.12.234.339-SSP/SP. e CPF.nº.981.766.688-34, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, profissão _____, portador do RG. nº _____-SSP/SP e CPF nº _____, endereço _____, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Carta Convite nº.001/2013, para prestação de serviços de publicação que compreende a divulgação de atos oficiais do município representados por: e Leis, Atos, Resoluções, Decretos, Editais, Balanços, Balancetes, Portarias, Contratos, mensagens do aniversário da cidade, festividades natalina e ano novo e outras matérias e textos institucionais, assim como de outros documentos decorrentes, cuja publicação torna-se obrigatórias, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também às normas da Lei Federal nº.8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação que compreende a divulgação de atos oficiais do município representados por: e Leis, Atos, Resoluções, Decretos, Editais, Balanços, Balancetes, Portarias, Contratos, mensagens do aniversário da cidade, festividades natalina e ano novo e outras matérias e textos institucionais, assim como de outros documentos decorrentes, cuja publicação torna-se obrigatórias. Serão utilizados os formatos: 25.350 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta) centímetros de coluna, matéria em corpo 10 (dez) e título em corpo de letra 14 (quatorze).

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PRAZO:**

O prazo dos serviços terá a duração, a partir da assinatura do contrato e o término em 31/12/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



CLÁUSULA TERCEIRA

1 - do preço: O valor dos serviços ora contratado é de R\$ (.....), que serão efetuados em parcelas mensais e iguais de R\$ (.....) , que deverão ser pagas após 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal/fatura.

2 - O valor do serviço cobre todos os custos da CONTRATADA, relativos às publicações das matérias e textos institucionais.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente:
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA

A contratante não se responsabilizará pelo pagamento ou conseqüências de matérias publicadas sem autorização.

Toda matéria a ser publicada deverá, obrigatoriamente, conter a autorização do Departamento de Imprensa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., de forma escrita, fornecida pelo chefe do Departamento, que em função da importância e conseqüência necessidade ou não de maior divulgação, determinará a página em que a matéria deverá ser publicada.

O licitante ficará responsável por todos os danos que porventura causar ao município ou a terceiros, quer sejam de natureza pessoal ou material.

CLÁUSULA SEXTA **DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS:**

Aplicam-se no que couber, ao presente contrato, com a mesma força e efeito como se nele estivessem transcritas, as disposições dos artigos 927 e seguintes do Código Civil Brasileiro e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



CLÁUSULA OITAVA **DA PENA CONVENCIONAL:**

Fica ajustada a pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, constante da cláusula terceira, a ser suportada pela parte que der causa ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através deste ajuste.

CLÁUSULA NONA **DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:**

- a). O Edital da Carta Convite nº 001/2013;
- b). A proposta da Contratada;
- c). A minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor os representantes das partes, na presença das testemunhas.

Monte Azul Paulista ,

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

Firma Contratada
Monte Azul Paulista – SP.

Testemunhas:
